



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/09/15
Osmeire

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 064 DE 21 DE Setembro 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 131	Livro 23	Fis. 75	Data: 21/09/15
Horas: 18:48		<i>Osmeire</i>	
FUNCIONÁRIO			

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
18.618
21.09.15

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, Projeto de Lei inclusa, tendo como objetivo realizar compensação de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do contribuinte ORLANDO CORRÊA FILHO em razão de crédito judicial advindo de desapropriação constante nos autos do processo nº 494-70.2008.811.0004, código nº 19913 da 2ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças-MT.

A compensação, instituto destinado à extinção de obrigações e inicialmente presente no âmbito civil, foi trazida para o Direito Tributário como uma forma de evitar a dupla execução e colaborar com o princípio da economia processual.

O instituto da compensação é uma forma de se extinguir duas obrigações contrapostas entre duas pessoas que sejam ao mesmo tempo credora e devedora uma da outra. Desse modo, ao invés de dois pagamentos, realiza-se um só, extinguindo completamente dívidas iguais, porém opostas, ou caso haja algum saldo restante, fazendo o respectivo pagamento.

O artigo 368 do Código Civil (CC) vigente dispõe que se duas pessoas forem ao mesmo tempo credora e devedora uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

No mesmo sentido, o Código Tributário Nacional, em respeito à unidade do sistema jurídico brasileiro, estabeleceu em seu artigo 156, inciso II, a compensação como



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

forma de extinção do crédito tributário. O diploma legal dessa forma se coaduna com a legislação civil e comercial que já anteviam a compensação como forma de extinção da obrigação.

De acordo com entendimento doutrinário e jurisprudencial, observa-se que tal regra decorre da vontade da lei, portanto não depende de convenção das partes.

O doutrinador Paulo de Barros Carvalho defende que a atividade da autoridade administrativa é vinculada, não restando ao agente público qualquer discricionariedade. Ou seja, a compensação é um direito inerente ao contribuinte previsto na legislação e pode ser exercido sempre que preencher os requisitos para tanto, não estando atrelada à vontade da administração pública, mas de lei em si.

Contudo, para a utilização do instituto citado é imperioso que as obrigações em questão sejam líquidas, vencidas e fungíveis, tal como dispõe regra constante no artigo 369 do CC-02.

É necessário frisar que de acordo com legislação federal (Lei nº 9.250/95, artigo 39) o direito subjetivo à compensação de valores pelo contribuinte está atrelado a prestações da mesma espécie (imposto com imposto, taxa com taxa e assim por diante) e destinação, ou seja, devem ser compensados tributos que possuam a mesma destinação orçamentária.

Ainda, de acordo com entendimento doutrinário dominante, o instituto da compensação não se restringe às hipóteses de créditos tributários, podendo também haver previsão de compensação com créditos de qualquer natureza, desde que, como já previsto no CC-02, sejam líquidos, vencidos e fungíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

O ilustre professor Sacha Calmon explica que créditos como contratos com os Poderes Públicos, créditos provenientes de precatórios, títulos de dívida pública ou desapropriação são passíveis de compensação perante a Fazenda Pública.

Havendo, então, direito ao crédito, tanto pelo Fisco quanto pelo Contribuinte há possibilidade de compensação e a consequente extinção do crédito tributário (art.156 CTN). Todavia, tal compensação há de ser feita com estrita observância aos ditames legais, conforme previsão do Código Tributário Nacional, em seu art.170.

Quanto o tipo, a compensação se visualiza em três formas: legal, judicial e voluntária. É enquadrada como legal quando essa é feita nos termos da lei, *ipso jure*, judicial quando a dívida se faz líquida e certa por decisão judicial e voluntária quando resulta de convenção entre as partes.

Como visto, a compensação do tipo judicial se faz líquida e certa através de decisão judicial. O crédito líquido e certo, necessário para realização da compensação, requer, neste caso, um procedimento de acerto oficial que é a sentença judicial.

Afirma-se que tal requisito não é só comum à compensação no âmbito tributário como também no sistema jurídico *lato sensu* em si, uma vez que este se perfaz com o reconhecimento pelo juiz, uma vez que antes disto há mera expectativa de direito. Faz-se necessário, portanto, o trânsito em julgado da sentença.

Essa regra, já existente no Direito Civil, foi repassada pela Lei Complementar nº 104/01 para o âmbito da compensação no direito tributário, com o acréscimo do artigo 170-A no Código Tributário Nacional, que veda a compensação antes do trânsito em julgado da decisão judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

É necessário frisar que o art. 170-A não restringe o direito à compensação de um modo geral. O dispositivo discutido somente aplica condição para o processamento da compensação: a necessária constituição do crédito através de decisão judicial transitada em julgado.

As compensações ditas legais e voluntárias não necessitam, por óbvio, do trânsito em julgado de decisão judicial, uma vez que o crédito é prontamente reconhecido em esfera administrativa. Dessa forma, tal regramento só diz respeito às compensações de carácter judicial, ou seja, aquelas que se encontram em litígio, havendo uma dívida quanto ao crédito do contribuinte.

Destaca-se que não é a compensação que fica restrita à decisão judicial, mas o crédito e, sendo este necessário para a realização da compensação, só deve ser feita após o trânsito em julgado de sentença judicial.

Além disso, somente a decisão com trânsito em julgado possui a natureza satisfativa, fazendo com que o direito em questão seja ou não reconhecido.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal de Justiça tem firmado entendimento em suas decisões de que não possuindo o crédito a certeza devida, certeza esta que no âmbito judicial se dá através do trânsito em julgado da sentença de mérito, inviável estaria a compensação. Tal entendimento restou cristalizado através da Súmula 212, que versa que “ a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar”.

Dessa forma, em conformidade com os documentos acostados, resta comprovado o direito concedido judicialmente ao requerente de receber pela **desapropriação** sofrida, cujo valor conforme cálculos atualizados do cartório distribuidor



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

desta comarca, é de **R\$ 264.493,54 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Por outro lado, os demonstrativos anexos evidenciam a existência de débitos de **R\$ 46.707,77 (quarenta e seis mil setecentos e sete reais e setenta e sete centavos)** pertencentes ao solicitante cujo credor é o Município de Barra do Garças – MT.

Assim, existente o débito pertencente ao Requerente junto ao Município de Barra do Garças – MT, e, por outro lado, comprovado o crédito advindo de sentença judicial em virtude de desapropriação sofrida, em desfavor também deste Município, entendemos a aplicação, ao caso em tela, do instituto da compensação.

Certo da habitual atenção desta Egrégia casa para com os projetos enviados pelo executivo submeto estas razões para justificar aprovação desta iniciativa, na certeza de sua aprovação por Vossa Excelência e seus Ilustres Pares.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., *21* de *setembro* de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/10/15

Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 064 DE 01 DE Setembro DE 2015.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 131	Livro: 23	Fis. 75	Data: 01/09/15
Horas: 18:48		_____	
_____		_____	
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre autorização de compensação de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em razão de crédito judicial advindo de desapropriação a pessoa que menciona e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compensação de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do contribuinte ORLANDO CORRÊA FILHO em razão de crédito judicial advindo de desapropriação constante nos autos do processo nº 494-70.2008.811.0004, código nº 19913 da 2ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, MT
Nº 1203175 DATA 26/08/15

ASS. *Orlando*

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

INTERESSADO: *Orlando Correa Filho*

ASSUNTO

Requer compensação de débitos.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS,
ROBERTO FARIAS**

PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, MT
Nº 1203/15 DATA 26/08/15
Ass. *[Assinatura]* 13:05h

Considerando que o crédito que possuímos junto a este Município, objeto do processo de desapropriação n. Autos – 235/2000, Código – 19913;

Considerando que no ano 2014 realizamos encontro de contas (débito IPTU-crédito desapropriação);

Considerando que na data de hoje, possuímos crédito atualizado no importe de R\$ 264.493,54, conforme planilha emitida pelo Cartório Contador do Fórum local;

Considerando que possuímos um débito de R\$ 46.700,77 referente a Imposto Predial e Territorial Urbano, em nome do grupo familiar de Orlando Correa Filho, vimos à presença de Vossa Senhoria, requerer:

a) seja realizado compensação de débito no importe de R\$ 46.700,77 (quarenta e seis mil setecentos e setenta e sete reais) referente a Imposto Predial e Territorial Urbano, em nome do grupo familiar de Orlando Correa Filho, do saldo existente no processo acima citado, restando ainda o valor de R\$ 217.792,77 a título de crédito em favor do desapropriado.

b) requer, ainda, que em razão do acordo realizado no ano passado (2014), seja peticionado nos autos abaixo descritos requerendo a extinção dos feitos com pedido de baixa no distribuidor, sendo:

b1) autos 169/2010 – código 98632, em trâmite perante a 4ª Vara Cível, referente as certidões de dívida ativa 130314 a 130487;

b2) autos 46/2010 – código 96185, em trâmite perante a 4ª Vara Cível, referente as certidões de dívida ativa 114244 a 114272;

b3) autos 532/2010 – código 102626, em trâmite perante a 4ª vara Cível, referente as certidões de dívida ativa 151621 a 151324;

b4) autos 38/2011 – código 154300, em trâmite perante a 2ª vara cível, referente as certidões de dívida ativa 162958 a 162965;

b5) autos 46/2012 – código 162802, em trâmite perante a 4ª vara cível, referente as certidões de dívida ativa 168820 a 168826;

b6) autos 238/2011 – código 157927, em trâmite perante a 4ª vara cível, referente as certidões de dívida ativa 163846 a 163849;

b7) autos 0/2012 – código 167520, em trâmite perante a 2ª vara cível, referente as certidões de dívida ativa 168811 a 168815;

Aproveitamos para enviar nosso votos de estima e consideração.

Barra do Garças, 24 de Agosto de 2015


Orlando Correa Filho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR & PARTIDOR
CNPJ: 14.952.873 / 0001 - 09

FLS 04
Ass

CÁLCULOS DE DÉBITO EXTRAJUDICIAL

AUTOS: Nº 494-70.2000.811.0004 CÓDIGO 19913 DA 2ª V. CÍVEL
AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
AUTOR: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
RÉU: ORLANDO CORREA FILHO

PRINCIPAL (R\$ 328.347,03 - R\$ 134.909,88) =			R\$ 193.437,15
CORREÇÃO (INPC - JULHO / 2014)		1,0994798	R\$ 19.243,09
JUROS DE MORA (1% A. M.)		13,00%	R\$ 27.648,43
DESPESAS NOS AUTOS CORRIGIDAS			R\$ 120,00
TOTAL DÉBITO CORRIGIDO			R\$ 240.448,67
HONORÁRIOS DE FLS. 00 (00%), CORRIGIDOS			R\$ -
MULTA DE 10% (ART. 475-J CPC)			R\$ 24.044,87
TOTAL DÉBITO, HONORÁRIOS E MULTA CORRIGIDOS			R\$ 264.493,54

CONTADOR:

BARRA DO GARÇAS - MT:

21-ago-15


J. Valtaires M. de Carvalho
Distribuidor, Contador & Partidor

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR & PARTIDOR
Rua Francisco Lira nº 1.051 - Setor Sena Marques
Fone / Fax: (0xx66) 3401 - 5098

14.952.873/0001-09

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR,
CONTADOR E PARTIDOR

FÓRUM - RUA FRANCISCO LIRA, 1.051
(66) 3401-5098 - CEP 78.600-000

BARRA DO GARÇAS - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:34:18
Página: 1 de 1

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO CORREA LTDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

N° Lanc.	Exe. Insc.	Imobiliária	ENG	Quadra	Logradouro	N° Cert. e Data	Valores						
							Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
1539489	2015	111.002.0105.001-2	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO		1.669,51	0,00	166,95	33,29	0,00	0,00	1.869,75
1539490	2015	111.002.0105.002-2	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO		371,49	0,00	37,14	7,40	0,00	0,00	416,04
1539491	2015	111.002.0105.003-5	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO		291,52	0,00	29,15	6,46	0,00	0,00	327,13
1539492	2015	111.002.0105.004-8	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO		313,30	0,00	31,33	6,24	0,00	0,00	350,87
1539493	2015	111.002.0105.005-1	NÃO	24 13	2-MATO GROSSO 1-CENTRO		1.113,02	0,00	111,30	22,19	0,00	0,00	1.246,52
1539494	2015	111.002.0105.006-4	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO		891,23	0,00	89,12	17,77	0,00	0,00	998,12
1539495	2015	111.002.0105.007-7	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO		4.415,91	0,00	441,59	88,07	0,00	0,00	4.945,57
1539499	2015	111.002.0105.008-0	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO		3.905,87	0,00	390,58	77,90	0,00	0,00	4.374,35
1539500	2015	111.002.0105.009-3	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO		201,26	0,00	20,12	6,69	0,00	0,00	228,07
1539648	2015	111.002.0105.010-6	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO		1.927,38	0,00	192,73	38,44	0,00	0,00	2.158,55
1539649	2015	111.002.0105.011-9	NÃO	24 13	2-MATO GROSSO 1-CENTRO		225,22	0,00	22,52	6,41	0,00	0,00	254,15
1539650	2015	111.002.0105.012-9	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO		1.308,52	0,00	130,85	26,09	0,00	0,00	1.465,47
1539651	2015	111.002.0105.013-2	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO		1.266,75	0,00	126,67	25,26	0,00	0,00	1.418,68
Total por Receita:							17.900,98	0,00	1.790,09	362,27	0,00	0,00	20.053,35
Total (Soma das Receitas):							17.900,98	0,00	1.790,09	362,27	0,00	0,00	20.053,35

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO N S APARECIDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

N° Lanc.	Exe. Insc.	Imobiliária ENG	Quadra	Logradouro	N° Cert. e Data	Valores					Saldo	
						Lote	Bairro	Tributos	Correção	Multa		Juros
1564222	2015	302.448.0010.000-5	NÃO 128	894-CRISTOVAO DE JESUS		106,73	0,00	10,67	5,33	0,00	0,00	122,73
			14	23-JARDIM NOVA BARRA								
1562988	2015	302.448.0025.000-7	NÃO 128	894-CRISTOVAO DE JESUS		91,18	0,00	9,11	4,55	0,00	0,00	104,85
			15	23-JARDIM NOVA BARRA								
1562989	2015	302.448.0040.000-6	NÃO 128	894-CRISTOVAO DE JESUS		114,59	0,00	11,45	5,72	0,00	0,00	131,77
			16	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563138	2015	302.448.0082.000-9	NÃO 128	894-CRISTOVAO DE JESUS		121,68	0,00	12,16	5,40	0,00	0,00	139,25
			17	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563139	2015	302.448.0097.000-1	NÃO 128	896-DUQUE DE CAXIAS		104,06	0,00	10,40	5,20	0,00	0,00	119,66
			18	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563140	2015	302.448.0112.000-0	NÃO 128	896-DUQUE DE CAXIAS		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			19	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563141	2015	302.448.0127.000-2	NÃO 128	896-DUQUE DE CAXIAS		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			20	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563142	2015	302.448.0142.000-1	NÃO 128	896-DUQUE DE CAXIAS		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			21	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563143	2015	302.448.0157.000-2	NÃO 128	896-DUQUE DE CAXIAS		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			22	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563699	2015	302.448.0172.000-1	NÃO 128	896-DUQUE DE CAXIAS		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			23	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563700	2015	302.448.0187.000-3	NÃO 128	896-DUQUE DE CAXIAS		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			24	23-JARDIM NOVA BARRA								
1562996	2015	302.448.0202.000-2	NÃO 128	896-DUQUE DE CAXIAS		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			25	23-JARDIM NOVA BARRA								
1562997	2015	302.448.0217.000-4	NÃO 128	896-DUQUE DE CAXIAS		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			26	23-JARDIM NOVA BARRA								
1562998	2015	302.448.0259.000-0	NÃO 128	895-DONA DELVITA GALVAO		88,89	0,00	8,88	4,93	0,00	0,00	102,71
			1	23-JARDIM NOVA BARRA								
1562999	2015	302.448.0274.000-9	NÃO 128	895-DONA DELVITA GALVAO		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			2	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563000	2015	302.448.0289.000-1	NÃO 128	895-DONA DELVITA GALVAO		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			3	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563001	2015	302.448.0331.000-2	NÃO 128	895-DONA DELVITA GALVAO		88,89	0,00	8,88	4,93	0,00	0,00	102,71
			4	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563030	2015	302.448.0346.000-4	NÃO 128	911-JARDIM		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			5	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563031	2015	302.448.0361.000-2	NÃO 128	911-JARDIM		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			6	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563032	2015	302.448.0376.000-4	NÃO 128	911-JARDIM		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			7	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563033	2015	302.448.0391.000-3	NÃO 128	911-JARDIM		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			8	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563034	2015	302.448.0406.000-5	NÃO 128	911-JARDIM		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			9	23-JARDIM NOVA BARRA								
1563035	2015	302.448.0421.000-4	NÃO 128	911-JARDIM		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
			10	23-JARDIM NOVA BARRA								



Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO N S APARECIDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

						Valores						
Nº Lanc.	Exe. Insc.	Imobiliária ENG	Quadra Lote	Logradouro Bairro	Nº Cert. e Data	Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
1563036	2015	302.448.0436.000-6	NÃO 128 11	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563037	2015	302.448.0451.000-4	NÃO 128 12	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563191	2015	302.448.0466.000-6	NÃO 128 13	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		106,79	0,00	10,67	5,33	0,00	0,00	122,80
1563192	2015	302.449.0010.000-8	NÃO 127 14	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		99,43	0,00	9,94	4,96	0,00	0,00	114,34
1563193	2015	302.449.0025.000-0	NÃO 127 15	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		200,32	0,00	20,03	6,65	0,00	0,00	227,01
1563721	2015	302.449.0040.000-9	NÃO 127 16	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		200,32	0,00	20,03	6,65	0,00	0,00	227,01
1562799	2015	302.449.0082.000-2	NÃO 127 17	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		169,69	0,00	16,96	6,59	0,00	0,00	193,25
1562800	2015	302.449.0097.000-4	NÃO 127 18	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1564244	2015	302.449.0112.000-3	NÃO 127 19	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562801	2015	302.449.0127.000-5	NÃO 127 20	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562802	2015	302.449.0142.000-4	NÃO 127 21	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		86,84	0,00	8,68	4,82	0,00	0,00	100,34
1562803	2015	302.449.0157.000-5	NÃO 127 22	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562804	2015	302.449.0172.000-4	NÃO 127 23	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562805	2015	302.449.0187.000-6	NÃO 127 24	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562806	2015	302.449.0202.000-5	NÃO 127 25	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1564245	2015	302.449.0217.000-7	NÃO 127 26	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562849	2015	302.449.0259.000-0	NÃO 127 1	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		88,89	0,00	8,88	4,93	0,00	0,00	102,71
1562850	2015	302.449.0274.000-2	NÃO 127 2	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562851	2015	302.449.0289.000-1	NÃO 127 3	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562852	2015	302.449.0331.000-5	NÃO 127 4	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		88,89	0,00	8,88	4,93	0,00	0,00	102,71
1562853	2015	302.449.0346.000-7	NÃO 127 5	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562854	2015	302.449.0361.000-5	NÃO 127 6	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563038	2015	302.449.0376.000-7	NÃO 127 7	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:28:12
Página: 3 de 3

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO N S APARECIDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

Valores

Nº Lanc.	Exe.	Insc.	Imobiliária	ENG	Quadra	Logradouro	Nº Cert. e Data	Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
					Lote	Bairro								
1563039	2015	302.449.0391.000-6	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA	8	83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563131	2015	302.449.0406.000-8	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA	9	83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563132	2015	302.449.0421.000-7	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA	10	83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563133	2015	302.449.0436.000-9	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA	11	83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563134	2015	302.449.0451.000-7	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA	12	83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563135	2015	302.449.0466.000-9	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA	13	83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
Total por Receita:								4.858,53	0,00	485,85	253,28	0,00	0,00	5.597,66
Total (Soma das Receitas):								4.858,53	0,00	485,85	253,28	0,00	0,00	5.597,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:29:18
Página: 1 de 1

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: ORLANDO CORREA FILHO

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

Valores

Nº Lanc.	Exe.	Insc.	Imobiliária	ENG	Quadra Lote	Logradouro Bairro	Nº Cert. e Data	Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
1566438	2015	113.063.0030.001-9	SIM	E 13	233-IRMA MARIA FACONDINI 31-JOAO XXIII			1.433,85	0,00	143,38	28,59	0,00	0,00	1.605,83
1568148	2015	116.011.0150.000-8	NÃO	16 18	288-DAS ORQUIDEAS II 25-JARDIM PARAISO			45,29	0,00	4,52	2,77	0,00	0,00	52,59
1568149	2015	116.011.0165.000-7	NÃO	16 19	288-DAS ORQUIDEAS II 25-JARDIM PARAISO			45,29	0,00	4,52	2,77	0,00	0,00	52,59
1568150	2015	116.011.0180.000-8	NÃO	16 20	288-DAS ORQUIDEAS II 25-JARDIM PARAISO			45,29	0,00	4,52	2,77	0,00	0,00	52,59
1546691	2015	208.014.0030.000-9	NÃO	1A 1A	57-ANTONIO PAULO DA COSTA BI 45-SETOR SUL I			2.015,43	0,00	201,54	40,19	0,00	0,00	2.257,17
1546692	2015	208.014.0045.000-1	NÃO	1A 1B	57-ANTONIO PAULO DA COSTA BI 45-SETOR SUL I			4.398,54	0,00	439,85	87,72	0,00	0,00	4.926,12
1563068	2015	302.475.0451.001-2	SIM	103 AREA	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA			4.840,52	0,00	484,05	96,54	0,00	0,00	5.421,11
Total por Receita:								12.824,21	0,00	1.282,42	261,38	0,00	0,00	14.368,01
Total (Soma das Receitas):								12.824,21	0,00	1.282,42	261,38	0,00	0,00	14.368,01

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS,
ROBERTO FARIAS**

PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, MT
Nº 1203/15 DATA 26/08/15
Ass. *Dele* 13:05h

Considerando que o crédito que possuímos junto a este Município, objeto do processo de desapropriação n. Autos – 235/2000, Código – 19913;

Considerando que no ano 2014 realizamos encontro de contas (débito IPTU-crédito desapropriação);

Considerando que na data de hoje, possuímos crédito atualizado no importe de R\$ 264.493,54, conforme planilha emitida pelo Cartório Contador do Fórum local;

Considerando que possuímos um débito de R\$ 46.700,77 referente a Imposto Predial e Territorial Urbano, em nome do grupo familiar de Orlando Correa Filho, vimos à presença de Vossa Senhoria, requerer:

a) seja realizado compensação de débito no importe de R\$ 46.700,77 (quarenta e seis mil setecentos e setenta e sete reais) referente a Imposto Predial e Territorial Urbano, em nome do grupo familiar de Orlando Correa Filho, do saldo existente no processo acima citado, restando ainda o valor de R\$ 217.792,77 a titulo de crédito em favor do desapropriado.



b) requer, ainda, que em razão do acordo realizado no ano passado (2014), seja peticionado nos autos abaixo descritos requerendo a extinção dos feitos com pedido de baixa no distribuidor, sendo:

b1) autos 169/2010 – código 98632, em trâmite perante a 4ª Vara Cível, referente as certidões de dívida ativa 130314 a 130487;

b2) autos 46/2010 – código 96185, em trâmite perante a 4ª Vara Cível, referente as certidões de dívida ativa 114244 a 114272;

b3) autos 532/2010 – código 102626, em trâmite perante a 4ª vara Cível, referente as certidões de dívida ativa 151621 a 151324;

b4) autos 38/2011 – código 154300, em trâmite perante a 2ª vara cível, referente as certidões de dívida ativa 162958 a 162965;

b5) autos 46/2012 – código 162802, em trâmite perante a 4ª vara cível, referente as certidões de dívida ativa 168820 a 168826;

b6) autos 238/2011 – código 157927, em trâmite perante a 4ª vara cível, referente as certidões de dívida ativa 163846 a 163849;

b7) autos 0/2012 – código 167520, em trâmite perante a 2ª vara cível, referente as certidões de dívida ativa 168811 a 168815;

Aproveitamos para enviar nosso votos de estima e consideração.

Barra do Garças, 24 de Agosto de 2015



Orlando Correa Filho

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR & PARTIDOR
CNPJ: 14.952.873 / 0001 -- 09

CÁLCULOS DE DÉBITO EXTRAJUDICIAL

AUTOS: Nº 494-70.2000.811.0004 CÓDIGO 19913 DA 2ª V. CÍVEL
AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
AUTOR: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
RÉU: ORLANDO CORREA FILHO

PRINCIPAL (R\$ 328.347,03 - R\$ 134.909,88) =			RS 193.437,15
CORREÇÃO (INPC - JULHO / 2014)		1,0994798	RS 19.243,09
JUROS DE MORA (1% A. M.)		13,00%	RS 27.648,43
DESPESAS NOS AUTOS CORRIGIDAS			RS 120,00
TOTAL DÉBITO CORRIGIDO			RS 240.448,67
HONORÁRIOS DE FLS. 00 (00%), CORRIGIDOS			RS -
MULTA DE 10% (ART. 475-J CPC)			RS 24.044,87
TOTAL DÉBITO, HONORÁRIOS E MULTA CORRIGIDOS			RS 264.493,54

CONTADOR:

BARRA DO GARÇAS MT:

21-ago-15



J. Valtaires M. de Carvalho
Distribuidor, Contador & Partidor

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR & PARTIDOR

Rua Francisco Lira nº 1.051 - Setor Sena Marques

Fone / Fax: (0xx66) 3-101 5098

14.952.873/0001-09

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR
CONTADOR E PARTIDOR

FÓRUM - RUA FRANCISCO LIRA, 1 051
(66) 3-101-5098 - CEP 78.600-000

BARRA DO GARÇAS - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:26:54
Página: 1 de 1

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO CORREA LTDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

N° Lanc.	Exe. Insc.	Imobiliária	ENG	Quadra	Logradouro	N° Cert. e Data	Valores						
							Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
1539489	2015	111.002.0105.001-2	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO	24 13	1.669,51	0,00	166,95	33,29	0,00	0,00	1.869,75
1539490	2015	111.002.0105.002-2	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO	24 13	371,49	0,00	37,14	7,40	0,00	0,00	416,04
1539491	2015	111.002.0105.003-5	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO	24 13	291,52	0,00	29,15	6,46	0,00	0,00	327,13
1539492	2015	111.002.0105.004-8	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO	24 13	313,30	0,00	31,33	6,24	0,00	0,00	350,87
1539493	2015	111.002.0105.005-1	NÃO	24 13	2-MATO GROSSO 1-CENTRO	24 13	1.113,02	0,00	111,30	22,19	0,00	0,00	1.246,52
1539494	2015	111.002.0105.006-4	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO	24 13	891,23	0,00	89,12	17,77	0,00	0,00	998,12
1539495	2015	111.002.0105.007-7	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO	24 13	4.415,91	0,00	441,59	88,07	0,00	0,00	4.945,57
1539499	2015	111.002.0105.008-0	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO	24 13	3.905,87	0,00	390,58	77,90	0,00	0,00	4.374,35
1539500	2015	111.002.0105.009-3	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO	24 13	201,26	0,00	20,12	6,69	0,00	0,00	228,07
1539648	2015	111.002.0105.010-6	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO	24 13	1.927,38	0,00	192,73	38,44	0,00	0,00	2.158,55
1539649	2015	111.002.0105.011-9	NÃO	24 13	2-MATO GROSSO 1-CENTRO	24 13	225,22	0,00	22,52	6,41	0,00	0,00	254,15
1539650	2015	111.002.0105.012-9	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO	24 13	1.308,52	0,00	130,85	26,09	0,00	0,00	1.465,47
1539651	2015	111.002.0105.013-2	NÃO	24 13	1-MINISTRO JOAO ALBERTO 1-CENTRO	24 13	1.266,75	0,00	126,67	25,26	0,00	0,00	1.418,68
Total por Receita:							17.900,98	0,00	1.790,09	362,27	0,00	0,00	20.053,35
Total (Soma das Receitas):							17.900,98	0,00	1.790,09	362,27	0,00	0,00	20.053,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:28:11
Página: 1 de 3

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO N S APARECIDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

N° Lanc.	Exe. Insc.	Imobiliária ENG	Quadra Lote	Logradouro Bairro	N° Cert. e Data	Valores					Saldo	
						Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto		Pago
1564222	2015	302.448.0010.000-5	NÃO 128 14	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		106,73	0,00	10,67	5,33	0,00	0,00	122,73
1562988	2015	302.448.0025.000-7	NÃO 128 15	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		91,18	0,00	9,11	4,55	0,00	0,00	104,85
1562989	2015	302.448.0040.000-6	NÃO 128 16	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		114,59	0,00	11,45	5,72	0,00	0,00	131,77
1563138	2015	302.448.0082.000-9	NÃO 128 17	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		121,68	0,00	12,16	5,40	0,00	0,00	139,25
1563139	2015	302.448.0097.000-1	NÃO 128 18	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		104,06	0,00	10,40	5,20	0,00	0,00	119,66
1563140	2015	302.448.0112.000-0	NÃO 128 19	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563141	2015	302.448.0127.000-2	NÃO 128 20	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563142	2015	302.448.0142.000-1	NÃO 128 21	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563143	2015	302.448.0157.000-2	NÃO 128 22	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563699	2015	302.448.0172.000-1	NÃO 128 23	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563700	2015	302.448.0187.000-3	NÃO 128 24	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562996	2015	302.448.0202.000-2	NÃO 128 25	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562997	2015	302.448.0217.000-4	NÃO 128 26	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562998	2015	302.448.0259.000-0	NÃO 128 1	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		88,89	0,00	8,88	4,93	0,00	0,00	102,71
1562999	2015	302.448.0274.000-9	NÃO 128 2	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563000	2015	302.448.0289.000-1	NÃO 128 3	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563001	2015	302.448.0331.000-2	NÃO 128 4	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		88,89	0,00	8,88	4,93	0,00	0,00	102,71
1563030	2015	302.448.0346.000-4	NÃO 128 5	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563031	2015	302.448.0361.000-2	NÃO 128 6	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563032	2015	302.448.0376.000-4	NÃO 128 7	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563033	2015	302.448.0391.000-3	NÃO 128 8	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563034	2015	302.448.0406.000-5	NÃO 128 9	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563035	2015	302.448.0421.000-4	NÃO 128 10	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:28:11
Página: 2 de 3

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO N S APARECIDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

						Valores							
Nº Lanc.	Exe. Insc.	Imobiliária	ENG	Quadra Lote	Logradouro Bairro	Nº Cert. e Data	Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
1563036	2015	302.448.0436.000-6	NÃO	128 11	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563037	2015	302.448.0451.000-4	NÃO	128 12	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563191	2015	302.448.0466.000-6	NÃO	128 13	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		106,79	0,00	10,67	5,33	0,00	0,00	122,80
1563192	2015	302.449.0010.000-8	NÃO	127 14	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		99,43	0,00	9,94	4,96	0,00	0,00	114,34
1563193	2015	302.449.0025.000-0	NÃO	127 15	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		200,32	0,00	20,03	6,65	0,00	0,00	227,01
1563721	2015	302.449.0040.000-9	NÃO	127 16	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		200,32	0,00	20,03	6,65	0,00	0,00	227,01
1562799	2015	302.449.0082.000-2	NÃO	127 17	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		169,69	0,00	16,96	6,59	0,00	0,00	193,25
1562800	2015	302.449.0097.000-4	NÃO	127 18	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1564244	2015	302.449.0112.000-3	NÃO	127 19	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562801	2015	302.449.0127.000-5	NÃO	127 20	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562802	2015	302.449.0142.000-4	NÃO	127 21	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		86,84	0,00	8,68	4,82	0,00	0,00	100,34
1562803	2015	302.449.0157.000-5	NÃO	127 22	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562804	2015	302.449.0172.000-4	NÃO	127 23	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562805	2015	302.449.0187.000-6	NÃO	127 24	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562806	2015	302.449.0202.000-5	NÃO	127 25	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1564245	2015	302.449.0217.000-7	NÃO	127 26	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562849	2015	302.449.0259.000-0	NÃO	127 1	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		88,89	0,00	8,88	4,93	0,00	0,00	102,71
1562850	2015	302.449.0274.000-2	NÃO	127 2	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562851	2015	302.449.0289.000-1	NÃO	127 3	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562852	2015	302.449.0331.000-5	NÃO	127 4	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		88,89	0,00	8,88	4,93	0,00	0,00	102,71
1562853	2015	302.449.0346.000-7	NÃO	127 5	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562854	2015	302.449.0361.000-5	NÃO	127 6	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563038	2015	302.449.0376.000-7	NÃO	127 7	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:28:12
Página: 3 de 3

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO N S APARECIDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

N° Lanc.	Exe.	Insc.	Imobiliária	ENG	Quadra	Logradouro	N° Cert. e Data	Valores					Saldo	
								Lote	Bairro	Tributos	Correção	Multa		Juros
1563039	2015	302.449.0391.000-6	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA	8	83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563131	2015	302.449.0406.000-8	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA	9	83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563132	2015	302.449.0421.000-7	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA	10	83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563133	2015	302.449.0436.000-9	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA	11	83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563134	2015	302.449.0451.000-7	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA	12	83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563135	2015	302.449.0466.000-9	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA	13	83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
Total por Receita:								4.858,53	0,00	485,85	253,28	0,00	0,00	5.597,66
Total (Soma das Receitas):								4.858,53	0,00	485,85	253,28	0,00	0,00	5.597,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:30:19
Página: 1 de 1

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: GENOVEVA CORREIA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

N° Lanc.	Exe.	Insc.	Imobiliária	ENG	Quadra	Logradouro	N° Cert. e Data	Valores						
								Lote	Bairro	Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto
1566557	2015	113.004.0307.001-5	SIM	CHA	2130-4	66-REMANESCENTE V		817,61	0,00	81,76	16,30	0,00	0,00	915,67
Total por Receita:								817,61	0,00	81,76	16,30	0,00	0,00	915,67
Total (Soma das Receitas):								817,61	0,00	81,76	16,30	0,00	0,00	915,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:29:18
Página: 1 de 1

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: ORLANDO CORREA FILHO

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

N° Lanc.	Exe. Insc.	Imobiliária	ENG	Quadra	Logradouro	N° Cert. e Data	Valores						
							Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
1566438	2015	113.063.0030.001-9	SIM	E 13	233-IRMA MARIA FACONDINI 31-JOAO XXIII		1.433,85	0,00	143,38	28,59	0,00	0,00	1.605,83
1568148	2015	116.011.0150.000-8	NÃO	16 18	288-DAS ORQUIDEAS II 25-JARDIM PARAISO		45,29	0,00	4,52	2,77	0,00	0,00	52,59
1568149	2015	116.011.0165.000-7	NÃO	16 19	288-DAS ORQUIDEAS II 25-JARDIM PARAISO		45,29	0,00	4,52	2,77	0,00	0,00	52,59
1568150	2015	116.011.0180.000-8	NÃO	16 20	288-DAS ORQUIDEAS II 25-JARDIM PARAISO		45,29	0,00	4,52	2,77	0,00	0,00	52,59
1546691	2015	208.014.0030.000-9	NÃO	1A 1A	57-ANTONIO PAULO DA COSTA BI 45-SETOR SUL I		2.015,43	0,00	201,54	40,19	0,00	0,00	2.257,17
1546692	2015	208.014.0045.000-1	NÃO	1A 1B	57-ANTONIO PAULO DA COSTA BI 45-SETOR SUL I		4.398,54	0,00	439,85	87,72	0,00	0,00	4.926,12
1563068	2015	302.475.0451.001-2	SIM	103 AREA	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		4.840,52	0,00	484,05	96,54	0,00	0,00	5.421,11
Total por Receita:							12.824,21	0,00	1.282,42	261,38	0,00	0,00	14.368,01
Total (Soma das Receitas):							12.824,21	0,00	1.282,42	261,38	0,00	0,00	14.368,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
 DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
 Hora: 12:30:19
 Página: 1 de 1

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: GENOVEVA CORREIA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

N° Lanc.	Exe.	Insc.	Imobiliária	ENG	Quadra	Logradouro	N° Cert. e Data	Valores						
								Lote	Bairro	Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto
1566557	2015	113.004.0307.001-5	SIM	CHA	2130-4	66-REMANESCENTE V		817,61	0,00	81,76	16,30	0,00	0,00	915,67
Total por Receita:								817,61	0,00	81,76	16,30	0,00	0,00	915,67
Total (Soma das Receitas):								817,61	0,00	81,76	16,30	0,00	0,00	915,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:31:09
Página: 1 de 2

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO ZERO SETENTA LTDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

						Valores						
Nº Lanc.	Exe. Insc.	Imobiliária ENG	Quadra Lote	Logradouro Bairro	Nº Cert. e Data	Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
1563069	2015	302.476.0010.000-3	NÃO 102 14	893-SENADOR VALDON VARJÃO 23-JARDIM NOVA BARRA		1.771,08	0,00	177,10	35,32	0,00	0,00	1.983,51
1562892	2015	302.476.0097.000-6	NÃO 102 18	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562893	2015	302.476.0112.000-5	NÃO 102 19	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562894	2015	302.476.0127.000-6	NÃO 102 20	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562895	2015	302.476.0142.000-5	NÃO 102 21	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562896	2015	302.476.0157.000-7	NÃO 102 22	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562947	2015	302.476.0172.000-6	NÃO 102 23	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562948	2015	302.476.0187.000-8	NÃO 102 24	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562949	2015	302.476.0202.000-7	NÃO 102 25	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562950	2015	302.476.0217.000-9	NÃO 102 26	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562951	2015	302.476.0259.000-5	NÃO 102 1	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		172,34	0,00	17,23	6,69	0,00	0,00	196,27
1562952	2015	302.476.0274.000-4	NÃO 102 2	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1563119	2015	302.476.0289.000-6	NÃO 102 3	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1563120	2015	302.476.0331.000-9	NÃO 102 4	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		158,70	0,00	15,87	6,16	0,00	0,00	180,73
1563121	2015	302.476.0346.000-8	NÃO 102 5	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1563122	2015	302.476.0361.000-0	NÃO 102 6	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1563123	2015	302.476.0376.000-9	NÃO 102 7	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1563124	2015	302.476.0391.000-1	NÃO 102 8	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1563213	2015	302.476.0406.000-0	NÃO 102 9	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562957	2015	302.476.0421.000-2	NÃO 102 10	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562958	2015	302.476.0436.000-0	NÃO 102 11	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562959	2015	302.476.0451.000-2	NÃO 102 12	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562960	2015	302.476.0466.000-1	NÃO 102 13	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA		149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:31:09
Página: 2 de 2

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO ZERO SETENTA LTDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

N° Lanc. Exe. Insc. Imobiliária ENG Lote Quadra Logradouro Bairro	N° Cert. e Data	Valores						
		Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
Total por Receita:		5.086,92	0,00	508,69	180,87	0,00	0,00	5.776,48
Total (Soma das Receitas):		5.086,92	0,00	508,69	180,87	0,00	0,00	5.776,48

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS,
ROBERTO FARIAS**

PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 1203/15 DATA 26/08/15
ASS. *Dele* 13:05h

Considerando que o crédito que possuímos junto a este Município, objeto do processo de desapropriação n. Autos – 235/2000, Código – 19913;

Considerando que no ano 2014 realizamos encontro de contas (débito IPTU-crédito desapropriação);

Considerando que na data de hoje, possuímos crédito atualizado no importe de R\$ 264.493,54, conforme planilha emitida pelo Cartório Contador do Fórum local;

Considerando que possuímos um débito de R\$ 46.700,77 referente a Imposto Predial e Territorial Urbano, em nome do grupo familiar de Orlando Correa Filho, vimos à presença de Vossa Senhoria, requerer:

a) seja realizado compensação de débito no importe de R\$ 46.700,77 (quarenta e seis mil setecentos e setenta e sete reais) referente a Imposto Predial e Territorial Urbano, em nome do grupo familiar de Orlando Correa Filho, do saldo existente no processo acima citado, restando ainda o valor de R\$ 217.792,77 a título de crédito em favor do desapropriado.



b) requer, ainda, que em razão do acordo realizado no ano passado (2014), seja peticionado nos autos abaixo descritos requerendo a extinção dos feitos com pedido de baixa no distribuidor, sendo:

b1) autos 169/2010 – código 98632, em trâmite perante a 4ª Vara Cível, referente as certidões de dívida ativa 130314 a 130487;

b2) autos 46/2010 – código 96185, em trâmite perante a 4ª Vara Cível, referente as certidões de dívida ativa 114244 a 114272;

b3) autos 532/2010 – código 102626, em trâmite perante a 4ª vara Cível, referente as certidões de dívida ativa 151621 a 151324;

b4) autos 38/2011 – código 154300, em trâmite perante a 2ª vara cível, referente as certidões de dívida ativa 162958 a 162965;

b5) autos 46/2012 – código 162802, em trâmite perante a 4ª vara cível, referente as certidões de dívida ativa 168820 a 168826;

b6) autos 238/2011 – código 157927, em trâmite perante a 4ª vara cível, referente as certidões de dívida ativa 163846 a 163849;

b7) autos 0/2012 – código 167520, em trâmite perante a 2ª vara cível, referente as certidões de dívida ativa 168811 a 168815;

Aproveitamos para enviar nosso votos de estima e consideração.

Barra do Garças, 24 de Agosto de 2015



Orlando Correa Filho

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR & PARTIDOR
CNPJ: 14.952.873 / 0001 - 09

CÁLCULOS DE DÉBITO EXTRAJUDICIAL

AUTOS: Nº 494-70.2000.811.0004 CÓDIGO 19913 DA 2ª V. CÍVEL
AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO
AUTOR: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
RÉU: ORLANDO CORREA FILHO

PRINCIPAL (R\$ 328.347,03 - R\$ 134.909,88) =			RS	193.437,15
CORREÇÃO (INPC - JULHO / 2014)		1.0994798	RS	19.243,09
JUROS DE MORA (1% A. M.)		13,00%	RS	27.648,43
DESPESAS NOS AUTOS CORRIGIDAS			RS	120,00
TOTAL DÉBITO CORRIGIDO			RS	240.448,67
HONORÁRIOS DE FLS. 00 (00%), CORRIGIDOS			RS	-
MULTA DE 10% (ART. 475-J CPC)			RS	24.044,87
TOTAL DÉBITO, HONORÁRIOS E MULTA CORRIGIDOS			RS	264.493,54

CONTADOR:

BARRA DO GARÇAS - MT:

21-ago-15



J. Valtaires M. de Carvalho
Distribuidor, Contador & Partidor

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR & PARTIDOR
Rua Francisco Lira nº 1.051 - Setor Sena Marques
Fone / Fax: (0xx66) 3-101 - 5098

14.952.873/0001-09

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR
CONTADOR E PARTIDOR

FÓRUM - RUA FRANCISCO LIRA, 1 051
(66) 3-101-5098 - CEP 78.600-000

BARRA DO GARÇAS - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:26:54
Página: 1 de 1

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO CORREA LTDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

N° Lanc.	Exe.	Insc.	Imobiliária	ENG	Quadra	Logradouro	N° Cert. e Data	Valores					Saldo	
								Lote	Bairro	Tributos	Correção	Multa		Juros
1539489	2015	111.002.0105.001-2	NÃO	24	1-MINISTRO	JOAO ALBERTO		1.669,51	0,00	166,95	33,29	0,00	0,00	1.869,75
1539490	2015	111.002.0105.002-2	NÃO	24	1-MINISTRO	JOAO ALBERTO		371,49	0,00	37,14	7,40	0,00	0,00	416,04
1539491	2015	111.002.0105.003-5	NÃO	24	1-MINISTRO	JOAO ALBERTO		291,52	0,00	29,15	6,46	0,00	0,00	327,13
1539492	2015	111.002.0105.004-8	NÃO	24	1-MINISTRO	JOAO ALBERTO		313,30	0,00	31,33	6,24	0,00	0,00	350,87
1539493	2015	111.002.0105.005-1	NÃO	24	2-MATO GROSSO	1-CENTRO		1.113,02	0,00	111,30	22,19	0,00	0,00	1.246,52
1539494	2015	111.002.0105.006-4	NÃO	24	1-MINISTRO	JOAO ALBERTO		891,23	0,00	89,12	17,77	0,00	0,00	998,12
1539495	2015	111.002.0105.007-7	NÃO	24	1-MINISTRO	JOAO ALBERTO		4.415,91	0,00	441,59	88,07	0,00	0,00	4.945,57
1539499	2015	111.002.0105.008-0	NÃO	24	1-MINISTRO	JOAO ALBERTO		3.905,87	0,00	390,58	77,90	0,00	0,00	4.374,35
1539500	2015	111.002.0105.009-3	NÃO	24	1-MINISTRO	JOAO ALBERTO		201,26	0,00	20,12	6,69	0,00	0,00	228,07
1539648	2015	111.002.0105.010-6	NÃO	24	1-MINISTRO	JOAO ALBERTO		1.927,38	0,00	192,73	38,44	0,00	0,00	2.158,55
1539649	2015	111.002.0105.011-9	NÃO	24	2-MATO GROSSO	1-CENTRO		225,22	0,00	22,52	6,41	0,00	0,00	254,15
1539650	2015	111.002.0105.012-9	NÃO	24	1-MINISTRO	JOAO ALBERTO		1.308,52	0,00	130,85	26,09	0,00	0,00	1.465,47
1539651	2015	111.002.0105.013-2	NÃO	24	1-MINISTRO	JOAO ALBERTO		1.266,75	0,00	126,67	25,26	0,00	0,00	1.418,68
Total por Receita:								17.900,98	0,00	1.790,09	362,27	0,00	0,00	20.053,35
Total (Soma das Receitas):								17.900,98	0,00	1.790,09	362,27	0,00	0,00	20.053,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:28:11
Página: 1 de 3

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO N S APARECIDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

						Valores							
Nº Lanc.	Exe. Insc.	Imobiliária	ENG	Quadra Lote	Logradouro Bairro	Nº Cert. e Data	Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
1564222	2015	302.448.0010.000-5	NÃO	128 14	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		106,73	0,00	10,67	5,33	0,00	0,00	122,73
1562988	2015	302.448.0025.000-7	NÃO	128 15	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		91,18	0,00	9,11	4,55	0,00	0,00	104,85
1562989	2015	302.448.0040.000-6	NÃO	128 16	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		114,59	0,00	11,45	5,72	0,00	0,00	131,77
1563138	2015	302.448.0082.000-9	NÃO	128 17	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		121,68	0,00	12,16	5,40	0,00	0,00	139,25
1563139	2015	302.448.0097.000-1	NÃO	128 18	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		104,06	0,00	10,40	5,20	0,00	0,00	119,66
1563140	2015	302.448.0112.000-0	NÃO	128 19	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563141	2015	302.448.0127.000-2	NÃO	128 20	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563142	2015	302.448.0142.000-1	NÃO	128 21	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563143	2015	302.448.0157.000-2	NÃO	128 22	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563699	2015	302.448.0172.000-1	NÃO	128 23	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563700	2015	302.448.0187.000-3	NÃO	128 24	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562996	2015	302.448.0202.000-2	NÃO	128 25	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562997	2015	302.448.0217.000-4	NÃO	128 26	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562998	2015	302.448.0259.000-0	NÃO	128 1	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		88,89	0,00	8,88	4,93	0,00	0,00	102,71
1562999	2015	302.448.0274.000-9	NÃO	128 2	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563000	2015	302.448.0289.000-1	NÃO	128 3	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563001	2015	302.448.0331.000-2	NÃO	128 4	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		88,89	0,00	8,88	4,93	0,00	0,00	102,71
1563030	2015	302.448.0346.000-4	NÃO	128 5	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563031	2015	302.448.0361.000-2	NÃO	128 6	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563032	2015	302.448.0376.000-4	NÃO	128 7	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563033	2015	302.448.0391.000-3	NÃO	128 8	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563034	2015	302.448.0406.000-5	NÃO	128 9	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563035	2015	302.448.0421.000-4	NÃO	128 10	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:28:11
Página: 2 de 3

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO N S APARECIDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

					Valores							
Nº Lanc.	Exe. Insc.	Imobiliária ENG	Quadra Lote	Logradouro Baíro	Nº Cert. e Data	Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
1563036	2015	302.448.0436.000-6	NÃO 128 11	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563037	2015	302.448.0451.000-4	NÃO 128 12	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563191	2015	302.448.0466.000-6	NÃO 128 13	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA		106,79	0,00	10,67	5,33	0,00	0,00	122,80
1563192	2015	302.449.0010.000-8	NÃO 127 14	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		99,43	0,00	9,94	4,96	0,00	0,00	114,34
1563193	2015	302.449.0025.000-0	NÃO 127 15	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		200,32	0,00	20,03	6,65	0,00	0,00	227,01
1563721	2015	302.449.0040.000-9	NÃO 127 16	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		200,32	0,00	20,03	6,65	0,00	0,00	227,01
1562799	2015	302.449.0082.000-2	NÃO 127 17	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		169,69	0,00	16,96	6,59	0,00	0,00	193,25
1562800	2015	302.449.0097.000-4	NÃO 127 18	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1564244	2015	302.449.0112.000-3	NÃO 127 19	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562801	2015	302.449.0127.000-5	NÃO 127 20	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562802	2015	302.449.0142.000-4	NÃO 127 21	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		86,84	0,00	8,68	4,82	0,00	0,00	100,34
1562803	2015	302.449.0157.000-5	NÃO 127 22	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562804	2015	302.449.0172.000-4	NÃO 127 23	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562805	2015	302.449.0187.000-6	NÃO 127 24	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562806	2015	302.449.0202.000-5	NÃO 127 25	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1564245	2015	302.449.0217.000-7	NÃO 127 26	910-DA PRATA 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562849	2015	302.449.0259.000-0	NÃO 127 1	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		88,89	0,00	8,88	4,93	0,00	0,00	102,71
1562850	2015	302.449.0274.000-2	NÃO 127 2	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562851	2015	302.449.0289.000-1	NÃO 127 3	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562852	2015	302.449.0331.000-5	NÃO 127 4	895-DONA DELVITA GALVAO 23-JARDIM NOVA BARRA		88,89	0,00	8,88	4,93	0,00	0,00	102,71
1562853	2015	302.449.0346.000-7	NÃO 127 5	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1562854	2015	302.449.0361.000-5	NÃO 127 6	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563038	2015	302.449.0376.000-7	NÃO 127 7	896-DUQUE DE CAXIAS 23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85



Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO N S APARECIDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

N° Lanc.	Exe.	Insc.	Imobiliária	ENG	Quadra	Logradouro	N° Cert. e Data	Valores						
								Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
1563039	2015	302.449.0391.000-6	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563131	2015	302.449.0406.000-8	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563132	2015	302.449.0421.000-7	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563133	2015	302.449.0436.000-9	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563134	2015	302.449.0451.000-7	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
1563135	2015	302.449.0466.000-9	NÃO	127	896-DUQUE DE CAXIAS	23-JARDIM NOVA BARRA		83,82	0,00	8,38	4,65	0,00	0,00	96,85
Total por Receita:								4.858,53	0,00	485,85	253,28	0,00	0,00	5.597,66
Total (Soma das Receitas):								4.858,53	0,00	485,85	253,28	0,00	0,00	5.597,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:29:18
Página: 1 de 1

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: ORLANDO CORREA FILHO

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

						Valores								
N° Lanc.	Exe.	Insc.	Imobiliária	ENG	Quadra Lote	Logradouro Bairro	N° Cert. e Data	Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
1566438	2015	113.063.0030.001-9	SIM	E	13	233-IRMA MARIA FACONDINI 31-JOAO XXIII		1.433,85	0,00	143,38	28,59	0,00	0,00	1.605,83
1568148	2015	116.011.0150.000-8	NÃO	16	18	288-DAS ORQUIDEAS II 25-JARDIM PARAISO		45,29	0,00	4,52	2,77	0,00	0,00	52,59
1568149	2015	116.011.0165.000-7	NÃO	16	19	288-DAS ORQUIDEAS II 25-JARDIM PARAISO		45,29	0,00	4,52	2,77	0,00	0,00	52,59
1568150	2015	116.011.0180.000-8	NÃO	16	20	288-DAS ORQUIDEAS II 25-JARDIM PARAISO		45,29	0,00	4,52	2,77	0,00	0,00	52,59
1546691	2015	208.014.0030.000-9	NÃO	1A	1A	57-ANTONIO PAULO DA COSTA BI 45-SETOR SUL I		2.015,43	0,00	201,54	40,19	0,00	0,00	2.257,17
1546692	2015	208.014.0045.000-1	NÃO	1A	1B	57-ANTONIO PAULO DA COSTA BI 45-SETOR SUL I		4.398,54	0,00	439,85	87,72	0,00	0,00	4.926,12
1563068	2015	302.475.0451.001-2	SIM	103	AREA	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA		4.840,52	0,00	484,05	96,54	0,00	0,00	5.421,11
Total por Receita:								12.824,21	0,00	1.282,42	261,38	0,00	0,00	14.368,01
Total (Soma das Receitas):								12.824,21	0,00	1.282,42	261,38	0,00	0,00	14.368,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:30:19
Página: 1 de 1

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: GENOVEVA CORREIA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

Valores

Nº Lanc.	Exe.	Insc.	Imobiliária	ENG	Quadra	Logradouro	Nº Cert. e Data	Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
1566557	2015	113.004.0307.001-5	SIM	CHA	2130-4	66-REMANESCENTE V		817,61	0,00	81,76	16,30	0,00	0,00	915,67
Total por Receita:								817,61	0,00	81,76	16,30	0,00	0,00	915,67
Total (Soma das Receitas):								817,61	0,00	81,76	16,30	0,00	0,00	915,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:31:09
Página: 1 de 2

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO ZERO SETENTA LTDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

Valores

N° Lanc.	Exe. Insc.	Imobiliária ENG	Quadra	Logradouro	N° Cert.	e Data	Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
			Lote	Bairro									
1563069	2015	302.476.0010.000-3	NÃO 102 14	893-SENADOR VALDON VARJÃO 23-JARDIM NOVA BARRA	102	893-SENADOR VALDON VARJÃO 23-JARDIM NOVA BARRA	1.771,08	0,00	177,10	35,32	0,00	0,00	1.983,51
1562892	2015	302.476.0097.000-6	NÃO 102 18	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	102	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562893	2015	302.476.0112.000-5	NÃO 102 19	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	102	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562894	2015	302.476.0127.000-6	NÃO 102 20	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	102	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562895	2015	302.476.0142.000-5	NÃO 102 21	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	102	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562896	2015	302.476.0157.000-7	NÃO 102 22	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	102	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562947	2015	302.476.0172.000-6	NÃO 102 23	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	102	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562948	2015	302.476.0187.000-8	NÃO 102 24	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	102	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562949	2015	302.476.0202.000-7	NÃO 102 25	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	102	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562950	2015	302.476.0217.000-9	NÃO 102 26	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	102	911-JARDIM 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562951	2015	302.476.0259.000-5	NÃO 102 1	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA	102	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA	172,34	0,00	17,23	6,69	0,00	0,00	196,27
1562952	2015	302.476.0274.000-4	NÃO 102 2	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA	102	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1563119	2015	302.476.0289.000-6	NÃO 102 3	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA	102	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1563120	2015	302.476.0331.000-9	NÃO 102 4	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA	102	894-CRISTOVAO DE JESUS 23-JARDIM NOVA BARRA	158,70	0,00	15,87	6,16	0,00	0,00	180,73
1563121	2015	302.476.0346.000-8	NÃO 102 5	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	102	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1563122	2015	302.476.0361.000-0	NÃO 102 6	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	102	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1563123	2015	302.476.0376.000-9	NÃO 102 7	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	102	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1563124	2015	302.476.0391.000-1	NÃO 102 8	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	102	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1563213	2015	302.476.0406.000-0	NÃO 102 9	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	102	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562957	2015	302.476.0421.000-2	NÃO 102 10	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	102	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562958	2015	302.476.0436.000-0	NÃO 102 11	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	102	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562959	2015	302.476.0451.000-2	NÃO 102 12	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	102	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79
1562960	2015	302.476.0466.000-1	NÃO 102 13	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	102	912-BELO HORIZONTE 23-JARDIM NOVA BARRA	149,24	0,00	14,92	6,63	0,00	0,00	170,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADO ATÉ 27/08/2015

Data: 26/08/2015
Hora: 12:31:09
Página: 2 de 2

Demonstrativo de Débitos do IPTU

Proprietário: AUTO POSTO ZERO SETENTA LTDA

Receita: 001 IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO - I.P.T.U.

N° Lanc.	Exe. Insc.	Imobiliária	ENG	Quadra	Logradouro	N° Cert. e Data	Valores						
							Tributos	Correção	Multa	Juros	Desconto	Pago	Saldo
Total por Receita:							5.086,92	0,00	508,69	180,87	0,00	0,00	5.776,48
Total (Soma das Receitas):							5.086,92	0,00	508,69	180,87	0,00	0,00	5.776,48

Tratada Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
26/08/15

Parecer nº: 089/2015

Projeto de Lei nº 064/2015, de 21 de setembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre autorização de compensação de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em razão de crédito judicial advindo de desapropriação a pessoa que menciona e da outras providências”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 064/2015, de 21 de setembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre autorização de compensação de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em razão de crédito judicial advindo de desapropriação a pessoa que menciona e da outras providências”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“ A compensação, instituto destinado à extinção de obrigações e inicialmente presente no âmbito civil, foi trazida para o Direito Tributário como uma forma de evitar a dupla execução e colaborar com o princípio da economia processual.

O instituto da compensação é uma forma de se extinguir duas obrigações contrapostas entre duas pessoas que sejam ao mesmo tempo credora e devedora uma da outra. Desse modo, ao invés de dois pagamentos, realiza-se um só, extinguindo completamente dívidas iguais, porém opostas, ou caso haja algum saldo restante, fazendo o respectivo pagamento.

O artigo 368 do Código Civil (CC) vigente dispõe que se duas pessoas forem ao mesmo tempo credora e devedora uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

No mesmo sentido, o Código Tributário Nacional, em respeito à unidade do sistema jurídico brasileiro, estabeleceu em seu artigo 156, inciso II, a compensação como forma de extinção do crédito tributário. O diploma legal dessa forma se coaduna com a legislação civil e comercial que já anteviam a compensação como forma de extinção da obrigação.

De acordo com entendimento doutrinário e jurisprudencial, observa-se que tal regra decorre da vontade da lei, portanto não depende de convenção das partes.



O doutrinador Paulo de Barros Carvalho defende que a atividade da autoridade administrativa é vinculada, não restando ao agente público qualquer discricionariedade. Ou seja, a compensação é um direito inerente ao contribuinte previsto na legislação e pode ser exercido sempre que preencher os requisitos para tanto, não estando atrelada à vontade da administração pública, mas de lei em si.

Contudo, para a utilização do instituto citado é imperioso que as obrigações em questão sejam líquidas, vencidas e fungíveis, tal como dispõe regra constante no artigo 369 do CC-02.

É necessário frisar que de acordo com legislação federal (Lei nº 9.250/95, artigo 39) o direito subjetivo à compensação de valores pelo contribuinte está atrelado a prestações da mesma espécie (imposto com imposto, taxa com taxa e assim por diante) e destinação, ou seja, devem ser compensados tributos que possuam a mesma destinação orçamentária.

Ainda, de acordo com entendimento doutrinário dominante, o instituto da compensação não se restringe às hipóteses de créditos tributários, podendo também haver previsão de compensação com créditos de qualquer natureza, desde que, como já previsto no CC-02, sejam líquidos, vencidos e fungíveis.

O ilustre professor Sacha Calmon explica que créditos como contratos com os Poderes Públicos, créditos provenientes de precatórios, títulos de dívida pública ou desapropriação são passíveis de compensação perante a Fazenda Pública.

Havendo, então, direito ao crédito, tanto pelo Fisco quanto pelo Contribuinte há possibilidade de compensação e a consequente extinção do crédito tributário (art.156 CTN). Todavia, tal compensação há de ser feita com estrita observância aos ditames legais, conforme previsão do Código Tributário Nacional, em seu art.170.

Quanto o tipo, a compensação se visualiza em três formas: legal, judicial e voluntária. É enquadrada como legal quando essa é feita nos termos da lei, ipso jure, judicial quando a dívida se faz líquida e certa por decisão judicial e voluntária quando resulta de convenção entre as partes.

Como visto, a compensação do tipo judicial se faz líquida e certa através de decisão judicial. O crédito líquido e certo, necessário para realização da compensação, requer, neste caso, um procedimento de acerto oficial que é a sentença judicial.

Afirma-se que tal requisito não é só comum à compensação no âmbito tributário como também no sistema jurídico lato sensu em si, uma vez que este se perfaz com o reconhecimento pelo juiz, uma vez que antes disto há mera expectativa de direito. Faz-se necessário, portanto, o trânsito em julgado da sentença.

Essa regra, já existente no Direito Civil, foi repassada pela Lei Complementar nº 104/01 para o âmbito da compensação no direito tributário, com o acréscimo do artigo 170-A no Código Tributário Nacional, que veda a compensação antes do trânsito em julgado da decisão judicial.

É necessário frisar que o art. 170-A não restringe o direito à compensação de um modo geral. O dispositivo discutido somente aplica condição para o processamento da compensação: a necessária constituição do crédito através de decisão judicial transitada em julgado.

As compensações ditas legais e voluntárias não necessitam, por óbvio, do trânsito em julgado de decisão judicial, uma vez que o crédito é prontamente reconhecido em esfera administrativa. Dessa forma, tal regramento só diz respeito às compensações de carácter judicial, ou seja, aquelas que se encontram em litígio, havendo uma dívida quanto ao crédito do contribuinte.

Destaca-se que não é a compensação que fica restrita à decisão judicial, mas o crédito e, sendo este necessário para a realização da compensação, só deve ser feita após o trânsito em julgado de sentença judicial.

Além disso, somente a decisão com trânsito em julgado possui a natureza satisfativa, fazendo com que o direito em questão seja ou não reconhecido.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal de Justiça tem firmado entendimento em suas decisões de que não possuindo o crédito a certeza devida, certeza esta que no âmbito judicial se dá através do trânsito em julgado da sentença de mérito, inviável estaria a compensação. Tal entendimento restou cristalizado através da Súmula 212, que versa que “ a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar”.

Dessa forma, em conformidade com os documentos acostados, resta comprovado o direito concedido judicialmente ao requerente de receber pela desapropriação sofrida, cujo valor conforme cálculos atualizados do cartório distribuidor desta

comarca, é de R\$ 264.493,54 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Por outro lado, os demonstrativos anexos evidenciam a existência de débitos de R\$ 46.707,77 (quarenta e seis mil setecentos e sete reais e setenta e sete centavos) pertencentes ao solicitante cujo credor é o Município de Barra do Garças – MT.

Assim, existente o débito pertencente ao Requerente junto ao Município de Barra do Garças – MT, e, por outro lado, comprovado o crédito advindo de sentença judicial em virtude de desapropriação sofrida, em desfavor também deste Município, entendemos a aplicação, ao caso em tela, do instituto da compensação.”

03. Já o projeto autoriza a compensação tributária ali discriminada.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*
- (...)”*

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos , observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** O Código Tributário Nacional trata da matéria prevê a possibilidade compensação de débitos tributários desde que obedecidos algumas condições, exigência de lei autorizadora, teto máximo de juros descontados e vedação de aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial:

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;*
- II - a compensação;*
- III - a transação;*
- IV - remissão;*
- V - a prescrição e a decadência;*
- VI - a conversão de depósito em renda;*
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º;*
- VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164;*
- IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;*
- X - a decisão judicial passada em julgado.*

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149.

(...)

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. (Artigo incluído pela Lcp nº 104, de 2001)”

11. Nesse sentido também nos fala Meirelles:

“Também a compensação – contemplada no inciso II do art. 156 do CTN e tratada no art. 170 – extingue o crédito tributário, ao permitir sua compensação com créditos líquidos e certos de contribuinte, quer sejam vencidos ou vincendos; mas neste caso, não poderá haver uma redução maior que o juro de 1% ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento. Exige-se texto legal para esta autorização, não se admitindo aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial...” (MEIRELLES, 2013, 188¹)

12. Assim resta clara a necessidade de autorização legislativa para que se efetive a compensação e esta será dada, se for esse o caso, com a aprovação deste projeto.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870p.

13. Por outro lado a existência ou não de contestação judicial, entendemos deve ser verificada no momento da concessão pelo próprio Poder Executivo, sob pena imiscuir em crime de responsabilidade, o mesmo ocorrendo com a concessão do desconto acima do teto legal.

14. Pois bem, fora juntado ao projeto cópia de certidão emitida pelo poder judiciário informando sobre o crédito e de documentos da prefeitura informando sobre o débito. Porém, apesar de não ter sido juntada prova da inexistência de recurso, aparentemente segundo os documentos juntados ao projeto não existe óbice a regular compensação.

15. Importante salientar que a exigência de crédito líquido e certo também se encontra contida no código tributário municipal.

“Art. 233 - O Prefeito Municipal ou o Secretário de Finanças, em processo formalizado, no interesse público, poderá autorizar a compensação de quaisquer créditos tributários, com créditos líquidos e certos do sujeito passivo, contra a Fazenda Pública.

16. Também é muito comum a compensação de tributos com precatórios. Há, inclusive, disposição no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Ressalvado os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitidas as cessão dos créditos. (...)

Parágrafo 2º - As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidados até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora”.

17. Trata-se de uma modalidade de compensação de caráter constitucional que não está vinculada à forma prevista pelo art. 170 do CTN.

III- CONCLUSÃO

18. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, até seja demonstrada a liquidez do crédito, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

19. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 21 de setembro de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 05/10/15
Craume



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 064/2015, de autoria
do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de 10 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

417
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 05/10/15
Carause



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

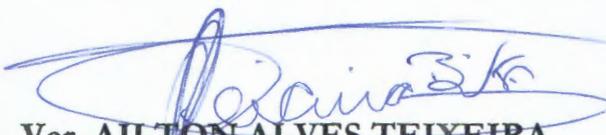
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

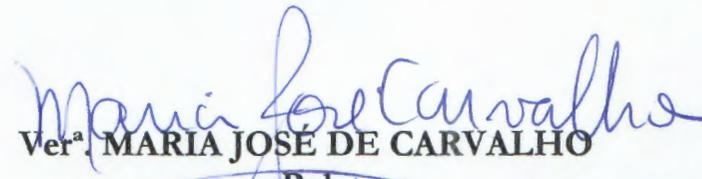
PARECER

Projeto de Lei nº 064/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

10 de 2015. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 069/15 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *05/10/15*

[Signature]